

Normas de Atribuição dos
Prémios de Mérito Educativo Municipal

Cerimónia de Reconhecimento Municipal

Mérito Educativo

Ano Letivo 2024/2025

27 Junho

Multiusos de Viseu



MUNICÍPIO DE
VISEU

PREÂMBULO

Os Municípios, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, têm diversas atribuições na Educação (artigo 23.º, n.º 2, alínea d, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), domínio reconhecido como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências. Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, os Municípios não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

Assim, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a:

- d)** ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido”;
- e)** ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido”;
- h)** usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito”.

Investir nas nossas crianças e jovens terá um retorno garantido através da construção de uma sociedade mais democrática, mais equitativa, com indivíduos emancipados, capazes e felizes contribuindo para uma sociedade mais inclusiva. A Câmara Municipal, órgão executivo do Município de Viseu, como agente educativo, parceiro ativo dos Estabelecimentos de Ensino e Formação deste Concelho, decidiu instituir Prémios de Mérito, de âmbito escolar, para os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário, Profissional e Superior, nos termos dos artigos seguintes:

1º ORIENTAÇÕES GERAIS / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A Distinção por Mérito Escolar reconhece, entre o universo dos Agrupamentos de Escolas, Escolas Não Agrupadas, Escolas Privadas, Escolas Profissionais e Estabelecimentos de Ensino Superior do concelho de Viseu, **os alunos de cada ano/curso que, no final de cada ciclo**, se distingam pelo seu desempenho escolar.
2. Aplica-se, em cada ano letivo, a todos os alunos dos 4º, 6º, 9º, 12º anos de escolaridade e restantes anos terminais do ensino profissional e superior (Curso Técnico Superior Profissional, licenciatura e mestrado).
3. Esta distinção assenta, fundamentalmente, no mérito dos alunos ao nível do aproveitamento escolar, mas também das condutas cívicas e participação ativa em iniciativas e projetos das suas escolas.
4. A distinção, por parte do Município de Viseu, será atribuída mediante apreciação e indicação das direções de escolas, de cujas decisões não haverá recurso.
5. As direções das escolas/instituições devem indicar, para cada aluno: nome completo, ano, turma e/ou curso, morada completa, endereço eletrónico e número de telefone

2º CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. O Município de Viseu reconhece a priori que todos os alunos com classificação máxima nos 1º, 2º e 3º ciclos devem ser considerados alunos de mérito. Deste modo:

1.1. No caso do 4º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), serão reconhecidos os alunos que obtenham a menção “Muito Bom” em Português, Matemática e Estudo do Meio;

1.2. No caso dos alunos do 6º ano e do 9º ano dos 2º e 3º CEB, consideram-se todos os alunos com nível 5 em todas as disciplinas, com exceção das não obrigatórias.

2. No caso dos alunos do 12º Ano dos Cursos Científico Humanísticos, serão reconhecidos todos os alunos com média final mínima de 17,5 valores (média das classificações internas finais das disciplinas do 12º ano).

3. No caso do Ensino Profissional e do Ensino Superior serão reconhecidos todos os alunos com média mínima de final de curso de 17,5 valores.

4. Nos casos **(e só nestes casos) dos Cursos Profissionais e dos Cursos do Ensino Superior** em que nenhum aluno cumpra o requisito referido no ponto 3, compete às Direções das respetivas Escolas sinalizar 2 alunos por Curso Profissional/Curso Superior com a média de final de curso mais elevada, porém igual ou superior a 13,5 valores.

5. Considera-se que a definição de mérito educativo é um conceito muito abrangente que não se limita apenas às classificações obtidas pelos alunos, mas também compreende: a manifestação de um espírito de entreajuda relevante contribuindo para a integração de todos os/as alunos/as; a manifestação de atitudes exemplares de superação das suas dificuldades; o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade; o desenvolvimento de iniciativas ou ações de reconhecida relevância social e o destaque em áreas culturais e/ou desportivas.

5.1. Com base nos aspetos referidos no ponto 5, a Câmara Municipal de Viseu pretende reconhecer o mérito de:

- › até 10 alunos por escola, em escolas com um nº de alunos igual ou superior a 800;
- › até 5 alunos por escola em escolas que tenham até 800 alunos.

5.2. **Esta norma não se aplica às instituições do ensino superior.**

5.3. Cabe às escolas selecionar os alunos com base nos referidos aspetos, sendo certo que a Câmara Municipal de Viseu considera que muitos mais alunos cumpririam esses critérios. Incentiva-se, pois, a que os restantes alunos e os alunos do ensino superior sejam homenageados nas cerimónias internas de comemoração de mérito das respetivas instituições.

3º OBJETIVOS

A distinção por mérito tem como objetivos:

1. Incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar, por um lado a cultura da excelência escolar e, por outro, a conduta cívica e a participação ativa em iniciativas e projetos das escolas.
2. Promover, junto dos alunos, a valorização do estudo, da aprendizagem, da adoção de uma conduta escolar positiva, dos relacionamentos positivos e da cidadania democrática e participativa.
3. Reconhecer o valor do exemplo como indicativo dos valores perseguidos pela escola, bem como do seu valor formativo.
4. Promover, junto dos encarregados de educação e restante comunidade educativa, o reconhecimento do valor da escola e a difusão da sua cultura.

4º DIPLOMA

1. Os alunos que forem distinguidos com a menção de Distinção de Mérito Escolar têm direito a um diploma.
2. A entrega dos diplomas terá lugar numa sessão aberta a toda a comunidade educativa, a definir de acordo com as circunstâncias do momento, no ano letivo seguinte. Cabe às instituições envolvidas e/ou à Câmara Municipal informar os respetivos alunos, dando conhecimento público do evento.

5º CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas ou omissões serão analisadas e decididas por deliberação do órgão executivo municipal, sob proposta técnica da Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar da Câmara Municipal de Viseu.

Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar
da Câmara Municipal de Viseu
junho 2026